Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 022/2019

Dispõe sobre o horário mínimo de funcionamento e o sistema de plantão das farmácias no município de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados o inciso V e os §§ 1º e 2º do artigo 177 da Lei Municipal nº 475/1973, que institui o Código de Posturas do Município, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

"***Art. 177*** *– Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:*

.

V – Farmácias:

a) sem limitação de horário de segunda a sexta-feira, observando obrigatoriamente o horário mínimo de 8:00 às 19:00 horas diariamente;

b) das 8:00 às12:00 nos sábados;

.

§ 1º *– A escala de plantão e revezamento para funcionamento das farmácias observará às seguintes regras:*

I – a escala será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, e será elaborada anualmente;

II - a escala que for definida será obrigatoriamente afixada em todas as farmácias, na Secretaria Municipal de Saúde e na Santa Casa local;

III – nos sábados o plantão será das 12:00 às 19:00, em sistema de revezamento;

IV - nos domingos o plantão será das 8:00 às 12:00, com o estabelecimento aberto, sendo que o estabelecimento que cumprir o horário de revezamento no dia anterior (sábado) será o responsável pela abertura e funcionamento nesse dia;

V – Nos feriados o plantão será das 8:00 às 12:00, com o estabelecimento aberto, obedecendo o sistema de revezamento.

§ 2º *– A escala de revezamento para funcionamento dos plantões noturno das farmácias observará às seguintes regras:*

I – O plantão noturno será diário, determinando-se pelo menos um estabelecimento para cada plantão;

II – O Plantão noturno não será presencial, ficando o estabelecimento comprometido a designar um profissional para atender os usuários na farmácia até às 22:00;

III – A farmácia de plantão afixará aviso legível informando o nome do profissional plantonista e o respectivo telefone para contato na secretaria de saúde e na Santa Casa;

IV – os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste parágrafo ficarão sujeitos à cassação da licença, além de outras penalidades previstas nesta lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedralva, de de 2019.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa reformular o PL 022/2019, apresentado pelo Prefeito Municipal, dando a ele uma redação mais simples e de fácil interpretação.

Visa, também, adequar a legislação à realidade do município e aos horários de atendimento que são efetivamente realizados.

Os estabelecimentos deverão cumprir o estipulado nesta lei e prestar os serviços aos usuários de forma a atender ao interesse público, no tocante aos cuidados de saúde, nos horário que tal atendimento se faça necessário.

Câmara Municipal de Pedralva, 3 de outubro de 2019.

VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Suplente do Vice-Presidente

VER. MARCOS BATISTA
Secretário/Relator